



PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL N° 1.475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber e a Câmara Municipal de Pedro Canário - Es aprova, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1°. Os parques infantis a serem implantados em espaços públicos deste município deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças e adolescentes com deficiência.

§. 1° - Para fins de cumprimento desta lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção.

I - Parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II- Parques infantis com até 6 (seis) ou 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 02 (dois) brinquedos adaptados ou identificados;

III - Parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% de brinquedos adaptados e identificados.

Art. 2°. Nos locais a que se refere art.1, caput, desta lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação:





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA

Secretário Municipal de Governo

